



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/07/2020

ANO: X Nº: 2482 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Sumário

LICITAÇÕES	1
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2019	1
EXTRATO DA ATA RP Nº 52/2020	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020	1
RESOLUÇÃO SEMED Nº 016/2020.....	2

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2019

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 44/2019 – Aditivo nº. 1
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
 CONTRATADO(A): JOÃO HENRIQUE LAPIN
 OBJETO: Locação de imóvel, situado na rua Arnaldo Busato, 2220, Bairro Iguaçu, Céu Azul - PR, (Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 189), a ser utilizado como sede do SAMU 192 do Município de Céu Azul.
 ALTERAÇÃO: Promover a renovação do contrato e a prorrogação do aluguel do imóvel por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.
 VIGÊNCIA: 31/07/2021
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 DATA DA ALTERAÇÃO: 07/07/2020
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
 ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e JOÃO HENRIQUE LAPIN

EXTRATO DA ATA RP Nº 52/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2020 – Ref. Pregão nº. 31/2020 - Forma Presencial
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
 FORNECEDOR: TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA-EPP
 OBJETO: Registro de preços para futuros e eventuais serviços de xerox/impressão com instalação de máquinas de fotocópias na Secretaria de Educação, para impressão de cadernos atividades para alunos da Rede Municipal de Ensino, referente a aulas remotas em decorrência do COVID-19. (o registro de preços terá vigência de 6 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br
 VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 18.000,00
 PRAZO VIGÊNCIA: 02/01/2021
 ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e VALTECIR PAULICHEM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 30/2020 de 08/07/2020 – Ref. Tomada de Preços nº. 10/2020.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
 CONTRATADO(A): CHINELATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Olavo Bilac, conforme projetos.
 VALOR: R\$ 127.617,00 (cento e vinte e sete mil seiscentos e dezessete reais)
 PRAZO VIGÊNCIA: 07/07/2021
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

449051010500	4642	ESCOLAS/COLÉGIOS
--------------	------	------------------

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e HENRIQUE MAGANHA CHINELATO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/07/2020

ANO: X Nº: 2482 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 016/2020



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - Paraná*

RESOLUÇÃO Nº 016/2020

Súmula. Proíbe a realização de projetos, parcerias, convênios ou afins entre a Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul e Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e instituições ou indústrias químicas e de agrotóxicos e recomenda que o conteúdo pedagógico desenvolvido nas escolas adote de modo permanente temas relativos aos riscos do uso e consumo de agrotóxicos.

Cleonides Wolf da Silva, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as determinações constantes da Portaria nº 019/2017 de 02/01/2017 e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que em seu artigo 1º, traça como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a CIDADANIA (inciso II) e a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (inciso III);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se orientar pelos princípios insculpidos no artigo 37, caput, da CF/88, com especial enfoque aos princípios da legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394/96, que institui a Política de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, diz em seu Art. 1º "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais", do que se presume a responsabilidade do gestor público quanto ao envolvimento de alunos da rede oficial de ensino em programas privados, ainda que intitulados como programas sociais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394/96, em seu Art. 27, diz que "Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática", não correspondendo a tal diretriz a realização de concursos ou gincanas estudantis cuja premiação é patrocinada por indústrias químicas e que comercializam agrotóxicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394/96, no Art. 32, dispõe que "O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - ...; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e

Página - 1 - de 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/07/2020

ANO: X Nº: 2482 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - Paraná

dos valores em que se fundamenta a sociedade; e III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores”, se extraindo, com toda a clareza, que disseminar a utilização de agrotóxicos, ainda que por mensagens subliminares (por meio, por exemplo, de patrocinadoras de atividades estudantis) não se compatibiliza com os objetivos da formação básica a que se refere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a qual, em seu artigo 1º, prevê que a “educação ambiental são os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”, sendo certo que envolver toda a comunidade escolar, pública ou privada, em concursos ou gincanas estudantis mediante o patrocínio das indústrias de agrotóxicos contraria frontalmente a disposição aqui referida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9795/99, ao disciplinar no Art. 3º, que: “como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo: I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente”; e não se pode pretender por observado o direito fundamental aqui relacionado quando se permite a exposição de alunos, crianças e adolescentes, a propagação de agrotóxicos, em especial quando se tratar de filhos de pequenos proprietários rurais, que no futuro se tornarão potenciais consumidores de agrotóxicos, contrariando o esforço coletivo que tem sido feito para reduzir a utilização de agrotóxicos em alimentos e na água;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9795/99, no Art. 5º, estabelece que “São objetivos fundamentais da educação ambiental: I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos”, do que se extrai que a propaganda de agrotóxicos por patrocinadora de prêmios cobiçados por educadores e alunos podem ser compreendidas como grandes benfeitoras aos olhos de toda a comunidade estudantil, com efeitos psicológicos quiçá permanentes, em patente contrariedade aos objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9795/99, também no Art. 5º, inciso IV, estabelece como objetivo da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA “o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania”, o que obviamente não será alcançado se permitirmos que indústrias que degradam o meio ambiente e a saúde pública, como é o caso das indústrias de agrotóxicos, participem como patrocinadoras de atividades estudantis;

Página - 2 - de 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/07/2020

ANO: X Nº: 2482 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação *Céu Azul - Paraná*

CONSIDERANDO que a Lei nº 9795/99, no Art. 8º, estabelece que "As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; IV - acompanhamento e avaliação", atividades que são seriamente prejudicadas pela interferência, ainda que tangencial, das indústrias de agrotóxicos, em atividades estudantis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9795/99, no Art. 9º, dispõe que "Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando: I - educação básica: a) educação infantil; b) ensino fundamental e c) ensino médio; II - educação superior; III - educação especial; IV - educação profissional; V - educação de jovens e adultos";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9795/99, no Art. 13, dispõe que "Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9795/99, também no artigo 13, parágrafo único, dispõe que "O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará: I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente; II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal; III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais; IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação; V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação; VI - a sensibilização ambiental dos agricultores; VII - o ecoturismo", sendo certo que o conteúdo de projetos e programas desenvolvidos nas Unidades Escolares não podem, de modo algum, permitir a assimilação do uso de agrotóxicos como algo favorável, aceitável e de que o seu uso deve ser incentivado, por mais subliminar que seja a mensagem;

CONSIDERANDO a Campanha Nacional contra o uso de agrotóxicos, cujo objetivo é fomentar o debate com a população sobre a falta de fiscalização, uso, consumo e venda de agrotóxicos, a contaminação dos solos e das águas e denunciar os impactos dos agrotóxicos na saúde dos trabalhadores, das comunidades rurais e dos consumidores nas cidades;

CONSIDERANDO que a agricultura químico-industrial, aliado ao uso de agrotóxicos (não apenas o uso "indiscriminado", mas mesmo o uso seguindo as indicações dos fabricantes) provoca consequências drásticas sociais e ao meio ambiente, como contaminação de

Página - 3 - de 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/07/2020

ANO: X N°: 2482 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação *Céu Azul - Paraná*

alimentos, poluição de rios, erosão de solos e desertificação, intoxicação e morte, além da extinção de várias espécies de animais;

CONSIDERANDO a existência de vários métodos de controle de pragas (culturais, físicos e biológicos) inócuos à saúde que não são considerados, prevalecendo a informação de que o método mais adequado é a utilização do método químico e que consiste na aplicação de agrotóxicos, contaminando o meio ambiente e impactando a saúde pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde estima que anualmente, 500 mil a 1 milhão de pessoas sofrem contaminações graves por agrotóxicos, das quais de 5 a 10 mil casos fatais. Somente no Paraná, entre 1982 e 1990, mais de nove mil pessoas foram contaminadas por agrotóxicos, determinando a morte de 548 delas;

CONSIDERANDO que a interpretação do ordenamento jurídico aponta para a conclusão de que não é possível a convivência concomitante de programas estudantis, que permitam a interposição, ainda que velada, de indústrias de agrotóxicos, cujos efeitos da utilização destes já são reconhecidos pela ciência médica e irrefutáveis, em prejuízo grave e irreparável às presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade da defesa da saúde e da educação, ambas seriamente ameaçadas pela presença inoportuna das indústrias de agrotóxicos em premiação de concursos ou gincanas estudantis;

CONSIDERANDO a Recomendação-Circular Procedimento nº 002133.2008.09.000/7 - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul, a realização de projetos, parcerias, convênios ou similares, bem como, a adesão a programas, concursos e afins que sejam organizados ou patrocinados por empresas ou indústrias de agrotóxicos.

Art. 2º Recomendar a inclusão de atividades de Educação Ambiental voltadas aos riscos e usos do consumo de agrotóxicos e suas consequências negativas ao meio ambiente e à saúde humana, na Proposta Pedagógica Curricular de todas as séries/anos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Orientar às Equipes Gestoras e Pedagógicas da Secretaria de Educação e das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, a exclusão imediata do Projeto Político Pedagógico – PPPs, de projetos e programas que sejam realizados ou patrocinados por empresas ou indústrias de agrotóxicos.

Página - 4 - de 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10/07/2020

ANO: X N°: 2482 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - Paraná*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 10 de julho de 2020.

Cleonides Wolf da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 4.915/2017

Página - 5 - de 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)